



CONTRATO 008/2017
Carta Convite nº. 002/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB E A EMPRESA CASA OMINIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.343.386/0001-60, com sede à Rua Roque Raineri, nº 81 – Jardim Centenário – CEP:- 14940-000 – Ibitinga / SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Superintendente Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, portador da cédula de identidade RG nº 9.289.297-SSP/SP e do CPF 084.139.448-21, domiciliado à Rua Adelino Pinto da Costa nº 77 Jardim Petrópolis, Ibitinga/SP, e a empresa **CASA OMINIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA.**, CNPJ/MF sob o nº. 45.026.705/0001-16, com sede à Rua Gustavo Maciel, 21-16 – Vila América – CEP:- 17.012-110 – Bauru / SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Proprietário, Sr. Antônio Alliberty de Castro, portador da cédula de identidade RG nº 8.544.617 SSP/SP e do CPF 058.390.638-94, domiciliado à Rua Araújo Leite nº 33-22, Vila Aeroporto, Bauru/SP, tem entre justo a acordado o presente contrato de prestação de serviços especializados, que se reduzem às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto acima mencionado, respeitando se os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as necessidades da “Contratante”. Este contrato está vinculado estritamente ao Edital, ao Convite e à proposta do Licitante Vencedor (artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. Realizar todas as publicações oficiais no órgão da imprensa oficial do Município de Ibitinga;



2.2. Destinar locais compatíveis para a realização dos serviços e oferecer a mão-de-obra necessária à extração das cópias reprográficas e substituição de insumos regulares, afora manutenções de qualquer ordem;

2.3. Durante todo o processo, a CONTRATANTE terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora pelo seu órgão ou servidor competente, vedada toda e qualquer interferência por parte da CONTRATADA na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.0. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para instalação de no mínimo 02 (duas) máquinas impressoras multifuncionais que atendam às especificações contidas no “Anexo I”, aptas ao início da prestação dos serviços contratados, as quais devem ser capazes de extrair, com qualidade, uma quantidade de cópias diárias que atendam às necessidades da FEMIB e de sua mantida FAIBI, observando-se que, por se tratar de estabelecimento de ensino superior, há concentração de tais serviços nos inícios dos semestres e ao final do ano letivo, contudo, devem os equipamentos atender à demanda instalada durante todo o período contratual, atendendo às necessidades da FEMIB;

3.1. A realização de manutenção regular dos equipamentos periodicamente, de forma ordinária, e em caso de necessidade extraordinária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pela “Contratante”, que pode se dar pela via eletrônica (e-mail); em havendo necessidade de retirada do equipamento para manutenção a “Contratada” se obriga a deixar máquina similar para atendimento das necessidades da “Contratante” e não interromper os serviços correlatos;

3.2. O custeio de manutenção dos equipamentos no que se refere aos “toners”, cilindros e peças de desgaste natural, que se configuram como “insumos básicos” do objeto contratado, bem como outras despesas correlatas; excetuam-se deste custeio defeitos causados por “terceiros” e mau uso do equipamento, o que deve ser comprovado pela “Contratada” através de demonstração técnica reduzida a termo e juntada ao processo administrativo;

3.4. Deixar instalado 01 (um) “toner” em cada aparelho de impressora multifuncional, chamado “start” e mais 01 (um) de reserva nas dependências da “Contratante”; o controle e substituição dos referidos insumos ficará a cargo desta, comunicando a “Contratada” para que entregue os substitutos, de modo a deixar sempre as máquinas aptas à recarga sem que haja interrupção dos serviços postos à disposição; para fins de substituição do “toner” trocado pelo de reserva a “Contratante” deve solicitar à “Contratada” com informação do número de série do equipamento e contador do mesmo, para controle de durabilidade, o que será feito pela via



eletrônica (e-mail) que servirá como comprovante do pedido para todos os fins e efeitos; referida troca deve ser atendida em até 15 (quinze) dias corridos pela “Contratada” com entrega nas dependências da “Contratante” mediante recibo;

3.5. A “Contratada” se obriga a retirar e receber todas as carcaças e descartes dos “toners” e suprimentos usados nos equipamentos objeto deste processo licitatório para fins de cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 13.576, de 06 de julho de 2009, que instituiu norma e procedimentos de reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

3.6. Periodicamente substituir equipamentos obsoletos ou que não atendam aos padrões de qualidade básica dos serviços contratados, por sua conta e risco, às suas expensas, sem qualquer ônus, custo ou responsabilidade da FEMIB;

3.7. Prestação de toda a assistência técnica inerente aos serviços prestados;

3.8. Capacidade de cada equipamento (copiadora multifuncional) de extrair uma estimativa mínima de 200.000 (duzentas mil) cópias por ano (12 meses).

3.9. Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à realização de todos os serviços, à exceção da mão-de-obra para extração das cópias reprográficas, que será feita por servidores da FEMIB;

3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a FEMIB nenhum tipo de despesa, salvo as publicações necessárias na imprensa.

3.11. Manter, na forma do artigo 55, inciso XIII, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. A Contratada somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros, desde que haja anuência expressa da FEMIB.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.

4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devidamente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autorização.

4.3. A CONTRATANTE formará uma Comissão e promoverá sempre que lhe parecer necessário, a fiscalização e avaliação do serviço executado a fim de constatar a sua perfeita execução. A presença e/ou ação da fiscalização, não diminuirá ou eximirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA de reparar, as suas expensas, eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que der causa relativamente à execução do objeto contratual.

4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa à Fundação ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, modificar, corrigir ou refazer os serviços, itens, máquinas e equipamentos considerados inadequados, insuficientes ou desconformes com o disposto no Edital e neste instrumento contratual. Afora isso, a CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE obter todas as informações inerentes a prestação de serviços ora contratada, assim entendido como, por exemplo, estatísticas quantitativas e qualitativas, horários e rotinas de trabalhos, etc.

4.7. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos e recebidos pela FEMIB, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.0. A CONTRATANTE, em função do presente instrumento contratual, pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por mês a título de locatício dos equipamentos (N) acrescido do valor de R\$ 0,03 (três centavos) por cópia reprográfica, multiplicado pelo número de cópias identificado para o período de 01 (um) mês (N₁), observadas as regras previstas no Edital, para cálculo do MPG (menor preço global) previsto no Edital, que será o valor de remuneração mensal (VRM) da CONTRATADA. No último dia útil do mês a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o número de impressões/cópias reprográficas e esta última emitirá nota fiscal de prestação de serviços, os quais serão pagos no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao faturamento; em havendo atraso no pagamento incidirá cláusula penal, modalidade multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota e acréscimo de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês até efetivo pagamento. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas para o acumulado de 12 (doze) meses, a contar da contratação. Extinto este índice será utilizado o seu substituto ou similar, a critério das "Partes".

5.1. A despesa do presente contrato onerará a verba da função programática 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2017.

5.2. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

5.3. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.

5.4. Pela natureza do contrato não são exigidas garantias adicionais da CONTRATADA, como forma de consagrar a norma do artigo 55, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato deverá ser de forma ininterrupta, iniciando em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura e terminará



com advento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação, a critério da CONTRATANTE, sempre com vistas ao melhor uso do dinheiro público, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis, que provocarem atraso superior a cinco (05) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra; este contrato obedece estritamente ao previsto no artigo 77, do mesmo Diploma Legal, com os direitos pertinentes em caso de rescisão administrativa;

7.3. A parte que for inadimplente ou causar prejuízos à outra pagará uma multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, considerado o período de vigência e seus valores reais, além de responder por perdas e danos apuráveis em procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, acarretará à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior a dois (02) anos. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e no edital de Licitação – Carta Convite nº 002/2017.

10.2. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas, presentes a tudo na forma da Lei.

Ibitinga, 26 de julho de 2017

FEMIB- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA
CONTRATANTE

CASA OMNIGRÁFICA DE MÁQUINAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
CPF – 196.368.518-08

CARLOS JOSÉ MEIRA CASTRO
CPF – 063.295.928-29